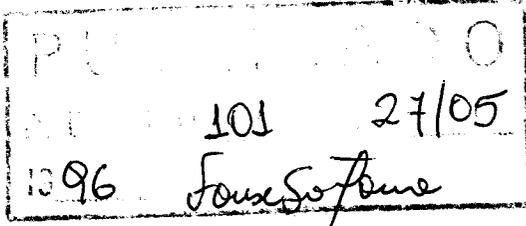




LEI Nº 4.834 DE 23 DE maio DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Telecomunicações do Piauí S/A -TELEPISA, um terreno localizado na cidade de Canto do Buriti, neste Estado, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a rua Olavo Bilac por 40,00m (quarenta metros) de fundos, perfazendo uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados).

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se à construção, pela donatária, de um prédio para abrigar os equipamentos utilizados nas atividades exercidas pela TELEPISA.

Art. 3º - Obriga-se a TELEPISA a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de maio de 1996.

Francisco de Assis Moura

GOVERNADOR DO ESTADO

Alcyon Caldas
SECRETÁRIO DE GOVERNO